





Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**SEIL**, representada pelo Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, brasileiro, RG 3978187-5, SESP/PR, CPF 775354059-91, domiciliado em Ponta Grossa/PR, tendo como **INTERVENIENTE FINANCIADORA** a **ITAIPU**, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 – Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731, e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro Joaquim Silva e Luna, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, Ernst F. Bergen, têm entre si ajustado presente Convênio que reger-se-á de acordo com a forma descrita a seguir.

## DO FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio encontra fundamento legal no art. 54 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, art. 21, inciso IX, e art. 37 da Constituição Federal, no que for pertinente na Portaria Interministerial nº 424/2016, e, no tocante à interveniência da entidade binacional ITAIPU, o Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, seus Anexos, atos bilaterais e instrumentos binacionais complementares.

## DA FINALIDADE.

O presente Convênio tem por finalidade delegar ao Estado do Paraná a Execução de Serviços de Restauração sob a ponte do Rio Paraná, a recuperação do trecho é de (3,6km). Ainda no quesito recuperação será abarcada a correção das sinalizações e dispositivos de segurança como a recuperação de 134 postes fotovoltaicos autônomos instalados conforme requisitos e especificações contidas no Projeto Executivo, recuperação de (1,1km) de extensão de pavimento, entre o fim do perímetro urbano de Guaíra e o início da ponte sob o Rio Paraná. A Execução dos serviços de supervisão nos trabalhos de acompanhamento físico-financeiro da execução da obra, engloba ainda a realização de avaliações e medições da execução contratual, proposição de soluções, técnicas executivo-constructivas adicionais no desenvolvimento da obra e elaboração de relatórios mensais com informações de caráter técnico, financeiro e administrativo de forma a manter a gestão atualizada com o real andamento do Projeto. Nesse contexto, essa é a finalidade da execução dos serviços de conservação, restauração e manutenção dos seguimentos acima descritos os quais deverão observar e seguir conforme todas as especificações contidas no Projeto Executivo, durante o período de vigência do Convênio em tela.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO.

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto a manutenção e a Restauração do segmento pavimentado entre o fim do perímetro urbano de Guaíra e o início da ponte sobre o rio Paraná (1,1 km), e a recuperação, reforço estrutural, reabilitação e iluminação da ponte existente sobre o rio Paraná (3,6km); Subtrecho: Entr. Av Alm Tamandaré (fim do perímetro urbano de Guaíra) a DIV PR/MS (fim da ponte s/ rio Paraná); segmento: km 348,7 – km 353,4; códigos SNV









Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**5.6.** O CONVENENTE se responsabilizará por todas informações prestadas aos órgãos ambientais, bem como por eventuais multas relacionadas ao empreendimento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.**

**6.1** Acompanhar, orientar, apoiar a fiscalização na execução do objeto do convênio por intermédio da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, mediante monitoramento e acompanhamento da conformidade física durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados.

**6.2.** Acompanhar o desenvolvimento das obras, observando a regularidade dos trabalhos e notificar o CONVENENTE de qualquer irregularidade que vier a ser constatada, para imediata correção.

**6.3.** O acompanhamento da execução dos instrumentos pelo CONCEDENTE consistirá na aferição da execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante dos instrumentos, por meio da verificação da compatibilidade entre estes os efetivamente executados.

**6.4.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

**6.5.** A obrigação do CONCEDENTE de prorrogar a vigência do instrumento antes do seu término, deverá ser precedida de requerimento do CONVENENTE, declarando os motivos do atraso.

**6.6.** O CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**6.7.** Disponibilizar o Projeto Executivo ao CONVENENTE.

**6.8.** O CONCEDENTE deverá promover a transferência de titularidade da Licença de Operação em até 60 dias após o término da obra.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE.**

**7.1.** Aplicar às fiscalizações para a execução de que trata este Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 ou Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decretos correlatos, além de normas e Instruções de Serviços da CONCEDENTE, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos, sem prejuízo de cumprir as cláusulas e condições do instrumento do convênio a ser celebrado entre ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.

**7.2.** Promover a execução das obras e serviços, dando ciência ao CONCEDENTE, devendo:

- a.** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos técnicos adotados pelo CONCEDENTE;



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

**b.** executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**7.3.** O Projeto Executivo elaborado para execução das obras e repassados ao CONVENIENTE não poderá ser modificado sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

**7.4.** Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE, ou pelos órgãos de controle.

**7.5.** Fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação dos objetos pactuados.

**7.6.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos, irregularidade na execução ou gestão financeira deste Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

**7.7.** Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e logomarcas do Governo do Estado do Paraná.

**7.8.** A fiscalização deverá ser realizada de modo sistemático, conforme Lei nº 8.666, de 1993 com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, assim como:

- a.** manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- b.** apresentar ao CONCEDENTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- c.** verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

**7.9.** O CONVENIENTE compromete-se a dar o livre acesso aos servidores deste Departamento (DNIT) e aos do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria.

**7.10.** Realizar, desde que previamente empenhada e após regular liquidação, pagamento de despesas originadas de atos e contratos que decorrem do cumprimento das obrigações assumidas nesse Convênio, condicionado a existência de recursos financeiros transferidos pela ITAIPU Binacional, na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado com o Estado do Paraná.

**7.11.** Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

- 7.12.** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.13.** Apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.
- 7.14.** Comprovar a execução física do objeto à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná de acordo com as Normas vigentes no DNIT.
- 7.15.** Efetuar a manutenção do segmento objeto do presente instrumento, a partir da data de encerramento do contrato atual de Manutenção da Superintendência do Paraná até o encerramento da vigência deste instrumento, condicionado a existência de recursos financeiros transferidos pela ITAIPU Binacional e DNIT, na forma estabelecida no instrumento de convênio celebrado com o Estado do Paraná.
- 7.16.** Se necessária a contratação de empresas especializadas para a execução das obras e serviços do objeto do presente convênio, responsabilizar-se pela contratação observando a legislação pertinente.
- 7.17.** Cabe ao CONVENIENTE atualizar mensalmente as informações do empreendimento no sistema SUPRA/DNIT – Supervisão Rodoviária Avançada, conforme estabelecido na IS Nº 20/DG/DNIT, de 22 de outubro de 2019, sendo que o acesso a esta ferramenta será liberado pelo CONCEDENTE mediante cadastro dos solicitantes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - INTERVENIENTE E CONVENIENTE.**

- 8.1.** A INTERVENIENTE e CONVENIENTE, celebrarão, entre si, em instrumentos apartados convênios que terão por objeto a liberação de recursos financeiros da Itaipu Binacional ao Estado do Paraná, para a finalidade específica de custear a reforma da Ponte Ayrton Senna, localizada entre as cidades de Guaíra/PR e Mundo Novo/MS, na rodovia BR-163/PR. não implicando em qualquer responsabilidade com relação ao empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo, assegurado o direito de regresso ao interveniente.
- 8.2.** O DNIT figurará como INTERVENIENTE-ANUENTE no convênio a ser celebrado entre a ITAIPU Binacional e o Estado do Paraná.
- 8.3.** A INTERVENIÊNCIA da ITAIPU no presente Convênio de Delegação restringe-se tão somente à celebração dos convênios de repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, não implicando em qualquer responsabilidade com relação ao empreendimento e à sua execução, seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, tributária, ambiental ou criminal, a qualquer tempo, assegurado o direito de regresso ao interveniente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS SOLICITAÇÕES DA INTERVENIENTE - FINANCIADORA.**

- 9.1.** O CONCEDENTE, DNIT, obriga-se a prontamente atender as solicitações da INTERVENIENTE, de fornecimento de relatórios de supervisão e informações em geral sobre a execução do ora Convênio, permitindo à ITAIPU realizar o acompanhamento da execução dos instrumentos jurídicos que celebrará com o Estado do Paraná, sem prejuízo do direito da ITAIPU



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Binacional demandar e obter prestação de contas e informações junto ao Estado do Paraná, no âmbito e nas condições que vierem a ser fixadas nos Convênios a serem celebrados para a liberação de recursos financeiros.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO.**

**10.1.** Este Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**10.2.** A análise da solicitação de prorrogação e/ou alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo na execução do objeto pactuado.

**10.3.** Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Convênio pelo setor competente do CONCEDENTE, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá fazê-lo por meio de termo aditivo ao Convênio.

**10.4.** A INTERVENIENTE será notificada a manifestar-se sobre as hipóteses previstas nesta Cláusula.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA EXTINÇÃO**

**11.1.** O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

**11.1.1.** A denúncia terá também como efeito, a entrega das obras ao CONCEDENTE no estágio em que estiverem.

**11.1.2.** Ocorrendo insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações do CONVENIENTE estabelecidas nesse instrumento e não havendo ajuste entre os partícipes, ter-se-á por resolvido o convênio, com os efeitos da denúncia.

**11.2.** Sendo evidenciados pelos órgãos de controle vícios insanáveis que impliquem em nulidade comprovada, os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas administrativas necessárias.

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

- a. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

**11.4.** A INTERVENIENTE será notificada e poderá manifestar-se sobre as hipóteses previstas nos subitens desta Cláusula, de forma a preservar eventuais direitos seus.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**12.1.** É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer o





Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Brasília/DF, de de 2020

**CONCEDENTE.**

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO LEITE SANTOS FILHO  
Diretor-Geral

\_\_\_\_\_  
LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR  
Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto

**CONVENENTE.**

\_\_\_\_\_  
CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR  
Governador do Estado do Paraná

\_\_\_\_\_  
SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

**INTERVENIENTE.**

\_\_\_\_\_  
JOAQUIM SILVA E LUNA  
Diretor-Geral Brasileiro

\_\_\_\_\_  
ERNST F. BERGEN  
Diretor-Geral Paraguaio





Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

## 2. PRODUTOS, METAS, ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Ud.	Qtd.	Início	Término
1 Recuperação da Ponte Ayrton Senna	Obras de arte especial; Pavimentação; Iluminação; Sinalização e dispositivo de segurança; Serviços auxiliares	Restauração da Ponte Ayrton Senna de acordo com o projeto executivo aprovado pelo DNIT e suas eventuais revisões na fase de obras, atendendo às normas do DER/PR, DNIT e ABNT.	km	3,6	Data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR	540 dias após a data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR
2 Acesso à Ponte	Drenagem; Pavimentação; Iluminação; Sinalização e dispositivo de segurança; Serviços auxiliares	Recuperação de segmento pavimentado que dá acesso à Ponte Ayrton Senna de acordo com o projeto executivo aprovado pelo DNIT e suas eventuais revisões na fase de obras, atendendo às normas do DER/PR, DNIT e ABNT.	km	1,1	Data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR	480 dias após a data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR
3 Gestão Ambiental e Supervisão das Obras	Supervisão e Gerenciamento Ambiental, bem como a execução de Programas Ambientais, das obras;  Monitoramento e controle de todas as atividades e serviços relacionados com o empreendimento, considerando os aspectos quantitativo e qualitativo.	Obras realizadas de acordo com as condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão licenciador, assegurando o cumprimento dos Programas Ambientais das obras;  Obras supervisionadas de acordo com as especificações de serviços rodoviários do DER/PR e/ou DNIT, incluindo as verificações quanto ao controle de qualidade de cada fase das obras.  O Delegante deverá fornecer todas as documentações referentes ao licenciamento ambiental existente, sendo ele o responsável pelas condicionantes estabelecidas até a data de assinatura deste Convênio.  O Delegante deverá promover a transferência de titularidade da Licença de Operação 60 dias após o término da obra	km	4,7	Data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR	660 dias após a data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR
4 Gerenciamento do Projeto	Compreende as atividades de acompanhamento da execução do objeto para tratar dos avanços do projeto, dificuldades e necessidades de correção e de controle através de reuniões periódicas, relatórios mensais e prestações de conta físico-financeiras.	Projeto executivo elaborado e aprovado pelo DNIT e suas eventuais revisões na fase de obras, atendendo às normas do DER/PR, DNIT e ABNT	Dias	660	Data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR	660 dias após a data de início estabelecida na Ordem de Serviço a ser expedida pelo DER/PR
5 Manutenção e conservação do pavimento, demais elementos rodoviários e da faixa de domínio	Avaliação funcional e estrutural do pavimento;  Avaliação do estado de conservação dos elementos rodoviários;  Avaliação da vegetação e ocupações na faixa de domínio;  Contratação e execução dos serviços de manutenção e conservação.	Manutenção e conservação dentro dos parâmetros estabelecidos pelo DER/PR e DNIT	km	4,7	A partir da data de encerramento do contrato de manutenção sob responsabilidade do DELEGANTE. (17/12/2020)	Data de encerramento do convênio

### 2.1. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.2 O valor total conveniado é de R\$ 26.171.923,85 (vinte e seis milhões cento e setenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos semestralmente entre as conveniadas conforme cronograma apresentado abaixo:



Ministério da Infraestrutura.  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	DELEGANTE	DELEGATÁRIO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
1	Recuperação Ponte e acesso	R\$ 21.088.221,15	0,00	R\$ 21.088.221,15
2	Supervisão	R\$ 4.049.702,71	0,00	R\$ 4.049.702,71
3	Manutenção e Conservação	R\$ 1.034.000,00	0,00	R\$ 1.034.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 26.171.923,85</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 26.171.923,85</b>

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	OBJETO	INSTITUIÇÃO	CONTRAPARTIDA	PARCELA 2º SEM/20	PARCELA 1º SEM/21	PARCELA 2º SEM/21	TOTAIS
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	Recuperação ponte, acesso e surpevisão	ITAIPU	100%	R\$ 9.951.536,13	R\$ 9.829.914,67	R\$ 5.356.473,05	R\$ 25.137.923,85
	Manutenção	SEIL/DER-PR	100%	R\$ 564.000,00	R\$ 282.000,00	R\$ 188.000,00	R\$ 1.034.000,00

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/28D4-7851-ECB0-98BC> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28D4-7851-ECB0-98BC



## Hash do Documento

0256E8ACC6B8070CEEC782C74814DBDF68735B15E08A53E9F6B54E303620D326

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/01/2021 é(são) :

**Nome no certificado:** DJ/ME

Ernst Ferdinand Bergen Schmidt (Diretor-Geral Paraguaio) -  
802746 em 23/12/2020 13:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Estado do Paraná - 13.\*\*\*.\*\*\*/0001-80

Carlos Roberto Massa Junior - 032.084.489-70 em 22/12/2020  
16:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Euclides Bandeira de Souza Neto - 442.\*\*\*.\*\*\*-49 em 22/12/2020  
16:29 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Lucas Alberto Vissotto Júnior - 972.\*\*\*.\*\*\*-00 em 22/12/2020  
11:34 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Lucas Alberto Vissotto Junior

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteadó Pereira - 062.951.379-11 em  
21/12/2020 11:32 UTC-03:00

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.411.789-69 em 21/12/2020  
14:02 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Joaquim Silva E Luna (Diretor-Geral Brasileiro) - 334.\*\*\*.\*\*\*-34

em 21/12/2020 10:37 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital